

LEI COMPLEMENTAR nº 045/2012

Data : 20 de dezembro de 2012.

Súmula: Altera o anexo I, Tabela II, da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o anexo I, Tabela II, da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, passando a vigor da seguinte forma:

TABELA II – OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Zonas	Dimensões Mín. Lote Testada/Área Meio quadra/ esquina	Recuos Mínimos			Índices de Ocupação			
		Frontal*2 Resid./Com	Lateral*1 e 3	Fundos**	Número Máx. de Pavimentos	Coef. Máx. de Aproveitame nto	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa Permeável Mínima
ZR1	12m/360m² 15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 3	2,5	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% taxa: 70%	10%
ZR2	12m/360m² 15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% taxa: 70%	10%
ZR3	10m/250m² 10m/250m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% taxa: 70%	10%
ZC1	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 70% taxa: 30%	10%
ZC2	12m/360m² 15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 70% taxa: 30%	10%
ZI1	12m/480m² 15m/600m²	4m/ 6m	2m	2m	Térreo + 1	1.6	subsolo: 80% térreo: 80%	10%
ZI2	15m/750m²	6m	2m	2m	Térreo + 1	1.6	subsolo: 80% térreo: 80%	10%
ZEIS	08m/184m² 10m/250m²	3m	1,50m	1,50m	Térreo	1	80%	10%
ZEIH				-				
ZPP				-				
Obs:	*1 Edificações com 2 pavimentos terão o recuo lateral de 2,00 metros a partir do primeiro pavimento, inclusive.							
	*2 Nos lotes de esquina deverá ser respeitado o recuo mínimo de 3,00 metros em pelo menos uma testada, sendo que a outra obrigatoriamente deverá ter um recuo de 1,50m.							
	*3 É dispensável o recuo lateral nos casos em que não há aberturas.							
	*4 É dispensável o recuo de fundos nos casos em que não há aberturas.							
	*5 Em qualquer caso de construções de madeira, independente da existência de aberturas é obrigatório recuos laterais e de fundos de no mínimo 2 metros.							

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 042/2012, de 02 de outubro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal